LEI Nº 1981.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE "FEIRAS ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

Parágrafo Único - Não serão consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal,

II - Feiras e Eventos Culturais,

III – Feiras de Agronegócio;

IV – Feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V – Festas de entidades religiosas ou beneficentes cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;

VI – Feiras de associações de classe e representativas do comércio e da indústria de Ibiúna, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII – Feiras realizadas com freqüência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana.

VIII - Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Ibiúna deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a expedição de Alvará de Licença de Funcionamento previamente, apresentando requerimento, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, indicando o tipo de feira/evento a ser realizada, número estimado de expositores e de visitantes, tipos de produtos/serviços a serem comercializados, espaço de realização, datas e horários de ocorrência do evento.

§1º - O requerimento constante do caput deste artigo deverá ser instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Referente aos promotores do evento:

a) contrato social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

b) Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) prova da inscrição no cadastro de contribuintes do município da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, ou do domicílio da pessoa física, se este for o caso;

d) certidão de falência ou concordata expedida pelo foro da sede no caso de pessoa jurídica;

e) apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, Fazenda Municipal, assim como dos cartórios de distribuição onde as feiras já foram realizadas, pela empresa ou instituição promotora do evento.

f) relação dos expositores participantes da feira, inclusive pessoas físicas que participarão como comerciantes;

II – Referente ao local de realização da feira/evento:

a) documento comprobatório (ofício/contrato de locação/autorização do proprietário/recibo) de reservado espaço/local para realização do evento referente ao período pretendido com cópia da capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

b) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal - VISA, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;

c) certidão de liberação da Secretaria de Obras atestando que o espaço para realização do evento esteja compatível com o código de obras, no que diz respeito às instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias;

d) auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

e) comprovante de solicitação de apoio da Policia Militar e/ou Guarda Civil Municipal, para as imediações (parte externa) do local, e declaração dos meios de segurança interna programados;

f) laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

g) croqui com a demonstração da localização e disposição dos espaços alocados (estandes, barracas ou outras unidades de venda), acessos de entrada e saída de pessoas, espaços de circulação, palco de apresentações, banheiros, além da reserva de 3 (três) espaços com no mínimo 4 (quatro) metros quadrados cada, para a Fiscalização Municipal, PROCON e outro órgão fiscalizador que o município entender necessário;

h) protocolo de informação ao Procon de Ibiúna, comunicando o local e datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, bem como completa qualificação e termo de responsabilização quanto às normas de comercialização;

III – Referente aos expositores:

a) Relação dos expositores/comerciantes participantes da Feira Itinerante;

b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF quando pessoa física;

c) Comprovante de inscrição junto ao município de origem;

d) Documentos fiscais que comprovem a aquisição dos produtos pelo expositor;

e) Documentos fiscais para efetuarem vendas aos consumidores.

§ 2º - Em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da documentação constante no inciso I e inciso II alíneas "a","c","f" e "g" deste artigo, o chefe do Poder Executivo se pronunciará sobre a concessão da autorização para realização da Feira Itinerante.

§3º - Os documentos previstos no inciso III deste artigo deverão ser entregues até 15 (quinze) dias antes do inicio da Feira Itinerante.

§4º - Os documentos previstos no inciso II alíneas "b", "d", "e" e "h" deste artigo deverão ser apresentados perante a Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sendo a falta de apresentação dos

mesmos impedirá a emissão do Alvará de Funcionamento e acarretará a interdição do local.

Art. 3º - Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º - Para a liberação do competente Alvará, o interessado fica obrigado a proceder o recolhimento da integralidade das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, no importe de 200 (duzentas) UFMI.

Art. 5º - A Feira Itinerante terá duração máxima de 3 (três) dias.

Art. 6º - As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu inicio para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município e exista tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

Art. 7º - Serão devidos pela Organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser exibidos à fiscalização da Feira Itinerante.

§ 2º - Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na legislação que disciplina a cobrança desse imposto.

Art. 8 - As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante, utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

Art. 9 - A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração